

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Consumidor - 10º CRAAI

Processo Nº 0090829-39.2011.8.19.0001

CONSIDERANDO a propositura de ação civil pública pelo Ministério Público em epígrafe, com a seguinte ementa:

SARAIVA E SICILIANO S/A - não disponibilização de número telefônico gratuito para SAC aos clientes que efetuam suas compras por telefone ou internet - SAC acessado por ligação interurbana à cidade de São Paulo através do telefone (11) 3933-4000, enquanto o televendas é efetivado por ligação local através do telefone 4003-3390 - ofensa ao direito básico à informação - onerosidade excessiva ao consumidor - vantagem exagerado do fornecedor.

CONSIDERANDO que foi proferida sentença, para o fim de:

(a) confirmando a medida liminar concedida, condenar a ré na obrigação de fazer consistente no fornecimento gratuito de Serviço de Atendimento aos Consumidores, para quem adquirir seus produtos através da internet, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00, com a divulgação ampla do número, com destaque na página inicial do site da sociedade, e ao término das ligações para o sistema de televendas, informando-o aos consumidores que efetuem compras através de telefone;

(b) condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Julia Machado Teixeira Costa
Promotoria de Justiça

corrigidos monetariamente e com a incidência de juros a partir desta data, a ser depositado no fundo próprio;

(c) idem de indenização por materiais sofridos pelos consumidores individualmente considerados, a ser apurado mediante habilitação.

CONSIDERANDO que a decisão pode ser objeto de recurso;

CONSIDERANDO que os consumidores individualmente lesados devem se habilitar para fazer valer o conteúdo da sentença, o que de regra só ocorre depois do trânsito em julgado da decisão;

CONSIDERANDO que os consumidores lesados podem fazer valer, imediatamente, de forma individual, os seus direitos;

CONSIDERANDO que o acordo induz ao final da controvérsia, a tornar inexigível o pagamento de honorários advocatícios;

CONSIDERANDO a intenção das partes de encerrar a controvérsia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem, com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

[Handwritten signature]
Juiz de Direito
Promotor de Justiça

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Com a **SARAIVA E SICILIANO S.A.**, doravante denominada **compromitente**, nos seguintes termos:

a) a **compromitente** se obriga a partir de 22 de agosto de 2011: i) a oferecer Serviço de Atendimento aos Consumidores adequado para os que adquirirem produtos por telefone ou pela internet, através de canal gratuito 0800 para chamadas originadas de qualquer telefone fixo do Brasil, exceto para o Estado de São Paulo, que será atendido por canal 4000, ao custo de ligação local; ii) a divulgar amplamente o referido número, com destaque, na página inicial do site da empresa.

b) a **compromitente** se obriga a distribuir livros no valor equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a execução do Projeto de Capacitação de Lideranças Comunitárias FGV (Fundação Getúlio Vargas) - PROCON, dentro das respectivas áreas contempladas (Manguinhos, Rocinha, Alemão, dentre outras), cabendo aos seus coordenadores a seleção dos livros e seus destinatários, preferencialmente bibliotecas, centro comunitários e líderes, que tenham se formado no curso.

§1º Os livros não serão em nenhuma hipótese incorporados à FGV.

§2º Além da destinação prevista no *caput*, os livros também poderão ser incorporados às unidades e bibliotecas do PROCON - Rio de Janeiro.

Sala 80 - Rua da Assembleia, 15 - Centro
Rio de Janeiro - RJ

f

M

ff

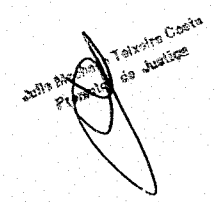
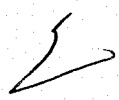
§3º Os livros serão entregues no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do recebimento da comunicação dos coordenadores do Projeto de Capacitação de Lideranças Comunitárias FGV (Fundação Getúlio Vargas) - PROCON.

§4ª Caso os coordenadores Projeto de Capacitação de Lideranças Comunitárias FGV (Fundação Getúlio Vargas) - PROCON não apresentem a relação dos livros no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da homologação do presente acordo, a compromitente estará automaticamente desobrigada de proceder à distribuição dos livros, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio.

§5º Para apuração do valor dos livros será considerado o preço de venda praticado no site www.livrariasaraiva.com.br, sem descontos, para o endereço da respectiva entrega.

§6º No momento da escolha, somente poderão ser selecionados livros que constem no site e estejam disponibilizados em estoque. Caso o item selecionado no site não esteja disponível em estoque, os coordenadores do Projeto de Capacitação de Lideranças Comunitárias FGV (Fundação Getúlio Vargas) - PROCON, poderão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de comunicação da **compromitente** noticiando a indisponibilidade, proceder a nova seleção, nos moldes supra mencionados.

§7º Após a seleção dos livros, os coordenadores do Projeto de Capacitação de Lideranças Comunitárias FGV (Fundação Getúlio Vargas) - PROCON deverão encaminhar e-mail a **compromitente**, especificamente para o Diretor Jurídico, Dr. Henrique Hildebrand Garcia, no endereço eletrônico



Julia Alexandra Teixeira Costa
Promotoria de Justiça

hhgacia@saraiva.com.br, individualizando os títulos selecionados, o número de exemplares de cada título, bem como o local de entrega dos livros.

§8º A **compromitente** terá o prazo máximo de 06 meses (contados do recebimento do e-mail para realizar a entrega dos itens selecionados ou 15 (quinze) dias para noticiar a indisponibilidade dos mesmos para entrega.

§9º A comprometente deve mensalmente informar ao Ministério Público, por e-mail endereçado a napoleao@mp.rj.gov.br e asouza@mp.rj.gov.br, a lista de livros distribuídos, bem como respectivos valores.

c) O processo deverá ficar suspenso pelo prazo de cumprimento das obrigações.

d) Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações previstas, o processo deve voltar a correr, com a eficácia plena da sentença, e extinção dos recursos contra ela eventualmente interpostos, salvo no capítulo acessório que trata da condenação em honorários advocatícios, desde a data da intimação do julgamento, e antecipação de tutela, inclusive no tocante às multas fixadas, contada a partir de 23 de agosto de 2011, descontando-se de qualquer valor eventualmente devido os valores dos livros já entregues ao Projeto de Capacitação de Lideranças Comunitárias FGV (Fundação Getúlio Vargas) - PROCON em função do presente acordo.

Julia Michaux T. de Souza Costa
Promotor de Justiça

f

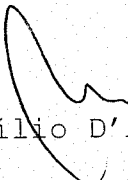
M

H

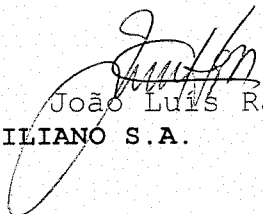
§1º Na hipótese de superveniente descumprimento do item "a", o **compromitente** realizará o pagamento de sanção pecuniária diária a partir de 23 de agosto de 2011 no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos, sem prejuízo de execução específica da obrigação.


e) O integral adimplemento das obrigações previstas importa na extinção de qualquer pretensão executiva do Ministério Público, direta e ou indireta, de qualquer natureza, quanto ao objeto desta demanda, inclusive multa diária imposta liminarmente (salvo disposto no item "d", §1º), tornando inexigível o pagamento de honorários advocatícios.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2011.

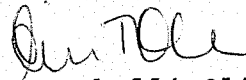

Marcílio D'Amico Pousada

SARAIVA E SICILIANO S.A.


João Luís Ramos Hopp


Julio Machado Teixeira Costa
Promotor de Justiça

Julio Machado Teixeira Costa
Promotor de Justiça


Aline Trombelli Oliveira
OAB/SP 214.079